

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 03/2026**

[RETIFICADO]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação do Processo

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Atalanta/SC

Área requisitante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Objeto pretendido: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de extensão da rede de energia elétrica de distribuição e implantação de iluminação pública no loteamento industrial do Município de Atalanta/SC, sob o regime de empreitada por preço global, com base em projeto fornecido pelo Município.

Tipo de contratação: Obras e serviços de engenharia

Regime de execução: Empreitada por preço global.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Atalanta/SC implantou área destinada ao Loteamento Industrial, localizada na Rua XV de Novembro – Centro, com previsão de utilização por empreendimentos industriais, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

Todavia, a área carece de infraestrutura essencial de energia elétrica e iluminação pública, indispensável para viabilizar a ocupação dos lotes industriais, garantir segurança, permitir o funcionamento regular das atividades produtivas e atender às exigências técnicas da concessionária de energia elétrica.

A inexistência dessa infraestrutura inviabiliza a utilização do loteamento industrial, caracterizando problema concreto a ser solucionado pela Administração Pública.

3. Previsão no Plano Plurianual

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Atalanta/SC, o referido Plano.

4. Fundamentação da Necessidade

A necessidade da contratação decorre:

- Do interesse público no desenvolvimento econômico e urbano do Município;
- Da obrigatoriedade de fornecimento de infraestrutura básica para áreas industriais;
- Da existência de projeto técnico elaborado, memorial descritivo, quantitativos, cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica devidamente formalizada;
- Da impossibilidade de execução direta pela Administração, em razão da complexidade técnica, exigências normativas e riscos inerentes à execução de redes elétricas.

5. Descrição do Objeto a Ser Contratado

O objeto consiste na execução integral da obra de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e implantação de iluminação pública no Loteamento Industrial do Município de Atalanta/SC, compreendendo, de forma não exaustiva:



- Implantação de rede aérea compacta em média tensão (classe 25 kV);
- Implantação de rede multiplexada em baixa tensão (220/380 V);
- Instalação de transformadores, estruturas, postes e equipamentos associados;
- Execução de sistema de aterramento conforme normas técnicas;
- Implantação de sistema de iluminação pública com luminárias LED de 100W, braços metálicos e relés fotoelétricos individuais;
- Fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários;
- Execução conforme projetos, memorial descritivo, quantitativos e normas da concessionária de energia elétrica e de segurança do trabalho.

6. Levantamento das Soluções Possíveis

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Não realizar a contratação - Alternativa descartada, pois mantém o loteamento industrial inoperante, frustra políticas públicas de desenvolvimento e compromete o interesse público.

Execução direta pela Administração - Alternativa inviável, considerando a inexistência de estrutura técnica, equipamentos, certificações e equipe especializada para execução de obras elétricas de média e baixa tensão, além dos riscos operacionais e legais.

Contratação de empresa especializada para execução da obra – Alternativa considerada a mais adequada, pois assegura execução por empresa tecnicamente habilitada, com responsabilidade integral pela obra, atendimento às normas técnicas e segurança jurídica para a Administração.

7. Solução Escolhida e Justificativa

Optou-se pela contratação de empresa especializada para execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço global, com base em projeto fornecido pelo Município.

A escolha se justifica por:

- Existência de projeto executivo completo e detalhado;
- Definição clara dos quantitativos e especificações;
- Maior controle orçamentário e financeiro;
- Redução de riscos de aditivos contratuais;
- Transferência ao contratado dos riscos ordinários de execução.

8. Requisitos para Contratação

Prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

Certidão de Pessoa Física, de um Engenheiro ou arquiteto emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou (CAU) válida, comprovando o registro e regularidade dos mesmos junto ao órgão.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Quanto à capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação.

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes”.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as licitações devem adotar o princípio do parcelamento quando isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio o §1º do referido artigo estabelece que deverão ser considerados:

A responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

Não menos importante, a necessidade de agrupamento se evidencia em virtude da possibilidade de as diferentes empresas lograrem êxito em itens que necessitem de gerenciamento unificado os quais compuseram o respectivo grupo. A ocorrência do fato descrito resultaria em fornecimento e a prestação de serviços com vários fornecedores distintos, que viria a comprometer o resultado final da contratação. Caso os itens delimitados no respectivo

grupo não estivessem assim englobados, não seria possível garantir uma uniformização dos serviços e na qualidade do material.

Nesse sentido, a escolha por agrupar os itens e mão de obra busca benefícios como a economia de recursos humanos, de materiais e de custos variáveis que seriam despendidos caso à contratação se desse de forma segregada, pois a execução do serviço, com a inclusão do fornecimento do material por mais de uma empresa, acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os atores envolvidos, podendo comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados pretendidos.

10. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação foi obtido a partir:

- Dos quantitativos detalhados da rede de distribuição e da iluminação pública;
- Do cronograma físico-financeiro consolidado;
- Da aplicação de BDI de 15,66%, conforme planilha específica;
- Da adoção de encargos sociais conforme referências oficiais (SINAPI/SICRO).

O valor global estimado da obra é de **R\$ 374.994,53 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

11. Análise de Riscos

Principais riscos identificados:

- Risco técnico de execução inadequada da rede elétrica;

Mitigação: exigência de empresa especializada, observância às normas da concessionária e fiscalização técnica permanente.

- Risco de segurança do trabalho;

Mitigação: cumprimento obrigatório da NR-10, procedimentos de desligamento, bloqueio, aterramento e sinalização.

- Risco de atraso na execução;

Mitigação: cronograma físico-financeiro definido e aplicação de sanções contratuais.

- Risco financeiro por variação de custos;

Mitigação: adoção do regime de empreitada por preço global.

12. Providências Prévias ao Contrato

A contratação em questão não demanda capacitação específica de fiscais ou gestão contratual diferenciada. As providências a serem adotadas previamente devem estar relacionadas à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação para a contratação em questão.

A Administração deve designar servidores ou empregados que tenham competência técnica para fiscalizar a execução e o fornecimento dos insumos deste objeto de contratação, avaliando se a empresa fornecedora dos insumos cumpre com os prazos de execução previstos, com a

qualidade e segurança exigida, avaliando a ausência de falhas, além da satisfação do interesse público e se disponibiliza a estrutura e a qualidade necessária para o atendimento das demandas e obras conforme suas especificidades locais.

Será previsto no Edital e na minuta contratual o(s) servidor(es) responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato que será gerado a partir da licitação vinculada ao presente Estudo Técnico Preliminar.

13. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A obra não apresenta impactos ambientais significativos. No entanto, a solução adotada contempla:

- Uso de tecnologia LED, com menor consumo energético e maior vida útil;
- Destinação adequada dos resíduos gerados durante a instalação;
- Adequação à política de logística reversa, especialmente no descarte de lâmpadas ou componentes inservíveis, conforme legislação ambiental vigente.

14. Adequação Orçamentária

A contratação possui compatibilidade com a previsão orçamentária municipal, estando alinhada ao planejamento da Administração e aos instrumentos de gestão financeira, conforme demonstrado no orçamento e cronograma físico-financeiro.

15. Conclusão

Conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente regular, atendendo ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução adotada é a mais vantajosa para a Administração Pública, estando apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a fase externa da licitação.

Atalanta, 30 de janeiro de 2026.

GUILHERME MAEBERG
Coordenador de Engenharia e Projetos